

se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE) ou através do telefone: (85) 3452-3477 | CEL. Fortaleza – CE, 12 de dezembro de 2018. Eng^a Ana Manuela Marinho Nogueira - CREA/CE 14921 D - SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

*** **

INFORMATIVO

PROCESSO: Concorrência Pública Internacional nº 004/2018.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de Serviços Técnicos de Apoio ao Gerenciamento e Gestão do Programa Fortaleza Cidade com Futuro, em conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e preço.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINF torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que no EDITAL do(a) referido(a) CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 004/2018 - SEINF, publicado no dia 28 de novembro de 2018, nos meios de comunicação legal: Diário Oficial do Município (DOM), Jornal Local, Jornal de Circulação Nacional e Diário Oficial da União (DOU), onde ocorreu atecnia, motivo pelo qual se faz necessário a publicação de um INFORMATIVO corrigindo, nos mesmos meios de publicidade que: - No item 3. DA HABILITAÇÃO, D. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem D.1. ONDE SE LÊ: "D.1 Certificado ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).", LEIA-SE: "D.1. Certificado ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s)". Maiores informações encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE) ou através do telefone: (85) 3452-3477 | CEL. Fortaleza – CE, 12 de dezembro de 2018. Eng^a Ana Manuela Marinho Nogueira - CREA/CE 14921 D - SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2018, Que entre si celebram o Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos – SCSP e o Consórcio Fortaleza Limpa, formado pelas empresas: Marquise Serviços Ambientais – líder do consórcio, Maciel Construções e Terraplanagens LTDA e a Construtora Samaria LTDA. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo P357062/2018, a Concorrência Pública nº 008/2018, os preceitos do direito público, a lei 8.666/1993, com suas alterações, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica nos autos do citado Processo Administrativo. **DO OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de capinação e raspagem com pintura de meio fio; varrição; limpeza de canais; riachos; bocas de lobo e terrenos baldios, coleta e transporte à destinação final dos resíduos sólidos gerados no perímetro Urbano de Fortaleza. **DO VALOR:** valor mensal R\$ 11.988.055,66 (onze milhões novecentos e oitenta e oito mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), valor global anual de R\$ 143.856.667,92 (cento e quarenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessen-

ta e sete reais e noventa e dois centavos). **DA VIGÊNCIA:** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto/Atividade: 19101.15.452.0014.2386.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39. Fonte: 0101 – Manutenção da Limpeza de Vias e Espaço Urbano; Projeto/Atividade: 19101.15.544.0014.2088.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39. Fonte: 0101 – Limpeza dos Recursos Hídricos, do orçamento da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos – SCSP. **ASSINAM O PRESENTE CONTRATO: O Sr. João de Agular Pupo - SECRETARIO MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSP e o Sr. Hugo Nery dos Santos – REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO FORTALEZA LIMPA.** Fortaleza, 27 de novembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 88, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso X, da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014. **RESOLVE:** Art. 1º - Designar temporariamente a servidora IACI BATISTA CORREIRA CARVALHO, matrícula nº 118722-01, para ser Gerente em exercício da Célula de Alvarás de Funcionamento e Autorizações, substituindo a servidora MARCELA NAPOLEÃO GOUVEIA ALBUQUERQUE, matrícula 113330-02, no período de 27.01.2019 a 04.02.2019. Art. 2º - A atuação da servidora acima designada é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza, 04 de dezembro de 2018. **Maria Agueda Pontes Caminha Muniz - SECRETÁRIA DA SEUMA.**

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Pelo presente, fica notificado o autuado LUCIVALDO ROCHA DE FRANÇA FREITAS, inscrito no CPF Nº 707.254.033-49, de que na data de 30 de junho de 2014, o Auto de Constatação de nº 34735 A, referente ao Processo nº 1353/2014 – SEUMA, foi convertido em Auto de Infração, sendo aplicada a penalidade de R\$ 1.004,53 (mil e quatro reais e cinquenta e três centavos). Fica o mesmo cliente de que terá 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, para comprovar o pagamento ou apresentar defesa por escrito, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza, localizada na Avenida Deputado Paulino Rocha, 1343, Cajazeiras, Fortaleza – CE.

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Pelo presente, fica notificado o autuado FRANCISCO JOSÉ MARTINS DOS REIS, inscrito no CPF Nº 003.508.573-85, de que na data de 30 de dezembro de 2014, o Auto de Constatação de nº 33718 A, referente ao Processo nº 1907/2014, foi convertido em Auto de Infração, sendo aplicada a penalidade de R\$ 1.004,53 (mil e quatro reais e cinquenta e três centavos). Fica o mesmo cliente de que terá 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, para comprovar o pagamento ou apresentar defesa por escrito, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza, localizada na Avenida Deputado Paulino Rocha, 1343, Cajazeiras, Fortaleza – CE.

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Pelo presente, fica notificada a autuada MARIA LÚCIA RODRIGUES DE MORAES, inscrita no CPF Nº 511.355.743-91, de que na data de 25 de setembro de 2015, o Auto de Constatação de nº 35363 A, referente ao Processo nº 2049/2014, foi convertido em Auto de Infração, sendo aplicada a penalidade de



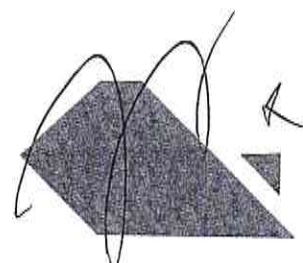
Contrato nº 40/2018
Processo Nº P357062/2018

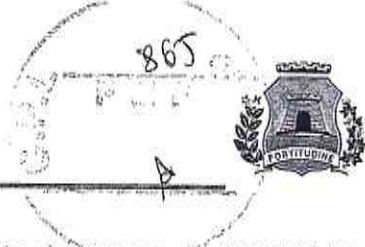
TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSP E O CONSÓRCIO FORTALEZA LIMPA, VENCEDOR DA CP Nº 008/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.954.605/0001-60, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.524.445/0001-73, situada na Av. Pontes Vieira Nº 2391, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza CE, CEP 60.135-237, neste ato representado pelo seu Titular Sr. **João de Aguiar Pupo**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 90002219510 SSP/CE e do CPF nº 400.522.813-53, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADO: CONSÓRCIO FORTALEZA LIMPA, inscrito no CNPJ sob nº 19.352.565/0001-66, estabelecida na cidade de Fortaleza – Ceará, com sede na Avenida Pontes Vieira 1838, Dionísio Torres, CEP 60130.241, constituído pelas empresas consorciadas: **MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, estabelecida na cidade de Fortaleza na rua Visconde de Mauá, 3066, sala 02, Dionísio Torres, CEP 60125-161, inscrita no CNPJ sob nº 21.635.363/0001-73; **MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA**, estabelecida na cidade de Fortaleza na Rua Jornalista Pontes Tavares, 1047 – Jardim Violeta, inscrita no CNPJ sob nº 41.548.652/0001-42 e **CONSTRUTORA SAMARIA LTDA**, estabelecida na cidade de Paraipaba – Ceará, Lugar Fazenda Boa Esperança S/Nº, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 10.498.061/0001-84, neste ato representado pela **empresa líder do consórcio, MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, estabelecida na cidade de Fortaleza na rua Visconde de Mauá, 3066, sala 02, Dionísio Torres, CEP 60125-161, inscrita no CNPJ sob nº 21.635.363/0001-73, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **Hugo Nery dos Santos**, brasileiro, casado, químico industrial, portador da carteira de identidade RG nº 34.645.939-4 SSP/SP, CPF/MF nº 123.224.745-68, residente e domiciliado em Fortaleza CE.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2018, as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada através da homologação e adjudicação do Processo Licitatório Concorrência nº 008/2018, Processo Administrativo nº P357062/2018, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, partes





integrantes deste Contrato, pelos termos da proposta de preços da CONTRATADA, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de capinação e raspagem com pintura de meio fio; varrição limpeza de canais; riachos; bocas de lobo e terrenos baldios, coleta e transporte à destinação final dos resíduos sólidos gerados no perímetro urbano de Fortaleza, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços só poderão ser executados após liberação da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

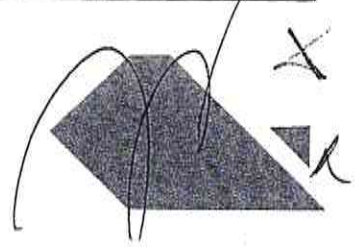
CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

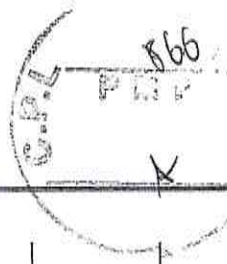
Os serviços serão executados no perímetro urbano de Fortaleza, obedecendo ao cronograma definido pela CONTRATANTE/INTERVENIENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

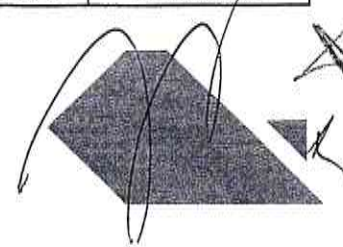
Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 143.856.667,92 (Cento e quarenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), referente ao valor global da execução prevista na cláusula primeira, sendo R\$ 97.476.102,72 referente a mão de obra (o equivalente a 67,76% do valor global estimado), e R\$ 46.380.565,20 referente a materiais e equipamentos (o equivalente a 32,24% do valor global estimado), e para totalidade do período mencionado na cláusula quinta e os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA, conforme abaixo:

Item	Discriminação	Unid	Qtde	V. Unit	V. Mensal
1	Serviço Capinação em pavimentação asfáltica	KM	2.740	767,88	2.103.991,20
2	Serviço Capinação em pavimentação poliédrica	KM	1.250	1.214,49	1.518.112,50
3	Serviço Capinação sem pavimentação (terra natural)	KM	1.200	449,80	539.760,00
4	Serviço varrição em pavimentação asfáltica	KM	12.588	93,86	1.181.509,68
5	Serviço varrição em pavimentação poliédrica	KM	2.342	158,37	370.902,54
6	Serviço varrição sem pavimentação	KM	614	90,47	55.548,58





	(terra natural)				
7	Pintura de meio fio	KM	500	515,67	257.835,00
8	Serviço varrição em vias costeira e calçadas da orla marítima	HEC	1.151	207,76	239.131,76
9	Serviço de varrição (ciscada) de praia na faixa de areia	HEC	1.920	165,51	317.779,20
10	Roço em áreas abertas com ceifadeira costal	HEC	200	1.159,58	231.916,00
11	Serviços Especiais extraordinários	HORA	34.056	28,73	978.428,88
12	Serviço de limpeza e desobstrução nas Bocas de Lobo com remoção	UNID	1.330	191,64	254.881,20
13	Serviço de limpeza manual em recursos hídricos à céu aberto	HORA	34.056	27,02	920.193,12
14	Serviço de limpeza nos riachos e lagoas	HORA	5.650	26,99	152.493,50
15	Serviço de limpeza mecanizado em recursos hídricos à céu aberto com retroescavadeira de pneus	HORA	500	165,28	82.640,00
16	Serviço de limpeza mecanizado em recursos hídricos à céu aberto com escavadeira de esteira	HORA	500	282,21	141.105,00
17	Coleta e transporte dos Resíduos Sólidos oriundos da Varrição em vias costeiras, calçadas e ciscada de praias	TON	1.068	81,20	86.721,60
18	Coleta e transporte dos resíduos da varrição nas vias e logradouros públicos, com veículo equipado com caçamba basculante	TON	3.684	110,36	406.566,24
19	Coleta e transporte dos Resíduos Sólidos oriundos da Capinação	TON	10.500	69,98	734.790,00
20	Coleta e transporte dos Resíduos Sólidos oriundos dos riachos e lagoas	TON	2.696	65,37	176.237,52
21	Coleta e transporte dos Resíduos Sólidos oriundos dos serviços de limpeza manual em recursos hídricos à céu aberto	TON	2.241	78,15	175.134,15
22	Coleta e Transporte dos Resíduos sólidos oriundos da limpeza de praias com trator	DIÁRIA	84	1.088,65	91.446,60
23	Coleta e Transporte dos resíduos oriundos dos serviços especiais extraordinários	DIÁRIA	312	744,15	232.174,80
24	Acompanhamento dos serviços de limpeza (fiscalização)	DIÁRIA	48	418,02	20.064,96
25	Serviço de higienização de mobiliário	DIÁRIA	26	1.023,42	26.608,92



867



	e logradouros públicos				
26	Serviço com apoio do Multiuso na desobstrução de boca de lobo	DIÁRIA	48	757,16	36.343,68
27	Serviço com apoio do Munck na remoção de animais mortos, toros vegetais, etc	DIÁRIA	30	993,58	29.807,40
28	Reposição de tampas de concreto de Boca de Lobo	M³	21	1.804,71	37.898,91
29	Reposição de sobre tampas de concreto de Boca de Lobo	M³	14	1.804,78	25.266,92
30	Remoção manual de resíduos em áreas de difícil acesso – garis comunitários (80 homens)	DIÁRIA	2.080	168,82	351.145,60
31	Fornecimento de veículo de apoio à contratante	UNID	20	10.581,01	211.620,20
Total Mensal (R\$)					11.988.055,66
Total Global (12 meses) - (R\$)					143.856.667,92

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em parcelas mensais de acordo com a efetiva execução dos serviços, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do mês subsequente e segundo critério da utilização de preços unitários, multiplicados pelo quantitativo dos serviços realizados no período (mensal), onde serão utilizados os valores unitários constantes da cláusula quarta deste Contrato. A partir das medições e comprovadas pela Célula de Programação e Execução de Limpeza da CONTRATANTE e de posse das respectivas notas fiscais acompanhados dos documentos discriminados abaixo:

- a. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL;
- b. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da CONTRATADA;
- c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE TERCEIROS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, a CONTRATADA deverá entregar à SCSP, até o dia 10 do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, todos os documentos exigidos na cláusula quarta do Contrato. Caso o dia 10 não seja dia de expediente no Município, essa data passará para o dia seguinte de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor a ser pago será apurado quando do fechamento mensal das planilhas de medição de serviços efetivamente executados, e será obtido pela soma dos valores mensais correspondentes a cada serviço, sendo este resultado da multiplicação entre o preço unitário e o respectivo quantitativo realizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE, no ato de cada pagamento, fará as retenções tributárias na forma da legislação vigente, responsabilizando-se pelos recolhimentos dos valores correspondentes aos órgãos da Administração Pública competentes.

868



PARÁGRAFO QUINTO – Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular do órgão ou entidade licitadora.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03% (zero vírgula zero três por cento), sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso haja atraso na execução do serviço imputável à CONTRATADA, não gerará direito à atualização monetária.

PARÁGRAFO OITAVO – O Contrato sofrerá reajuste somente depois de decorridos 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da CONTRATADA, obedecendo à legislação federal em vigor e aplicando-se o IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, publicado mensalmente pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

PARÁGRAFO NONO – Ocorrerá revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a CONTRATADA se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do Contrato, cabendo à CONTRATANTE, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento dos serviços correrá à conta das seguintes dotações:

Projeto/Atividade: 19101.15.452.0014.2386.0001;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Fonte de Recurso: 0101 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E ESPAÇOS URBANOS /SCSP;

Projeto/Atividade: 19101.15.544.0014.2088.0001;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Fonte de Recurso: 0101 – LIMPEZA DOS RECURSOS HIDRICOS / SCSP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado, que lhe será devolvida em uma única parcela, após a execução do Contrato, conforme valor abaixo:

a. VALOR: R\$ 7.192.833,40 (Sete Milhões, Cento e Noventa e Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Três reais e Quarenta Centavos).



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da garantia, nos casos de falência ou recuperação judicial do prestador ou de alienação de bens que possa comprometer a sua solvência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a garantia venha a ser prestada ou substituída por caução em títulos, fica a CONTRATANTE autorizada, expressa e irrevogavelmente, a vender os títulos caucionados, creditando o respectivo montante a seu favor, no caso de descumprimento do presente Contrato pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A caução em dinheiro ou título da dívida pública, durante a vigência deste Contrato, poderá ser substituída por carta de fiança de instituição bancária, com validade durante todo o período de execução dos serviços, compreendidas eventuais prorrogações ou atrasos, perdurando até a data de encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A liberação da garantia será feita após o término da vigência contratual, quando tiver sido constituído em dinheiro, o seu valor original será corrigido pela variação do IGPM, entre a data do depósito e a data de sua devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

A CONTRATANTE descontará do valor prestado em uma das modalidades de garantia, o numerário que bastar à reparação de danos ou prejuízos a que a CONTRATADA comprovadamente der causa na execução do Contrato, hipótese em que a CONTRATADA deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar de notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão, de acordo com os motivos determinados nos incisos IX, § 1º da cláusula décima segunda, a garantia será executada na sua integralidade.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- I. Executar o objeto deste contrato de acordo com o especificado no edital, nos anexos, neste Contrato e na sua proposta;
- II. Apresentar durante a execução do Contrato, o objeto dentro das normas e condições do edital, dos anexos, deste contrato e da sua proposta;
- III. Responder integralmente por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza, causados comprovadamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste Contrato;
- IV. Substituir imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE/INTERVENIENTE, o profissional que vier a praticar qualquer ato que prejudique a execução do serviço;
- V. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução dos serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
- VI. Executar o objeto deste Contrato de acordo com os horários e no local definido pela CONTRATANTE, obedecido o edital e seus anexos;



VII. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração fizer na execução do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato;

VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do Contrato, inclusive a sua inadimplência referente a esses encargos, não transferindo à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

IX. Entregar o documento original ou cópia autenticada por cartório competente dos seguintes documentos:

1. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL;

2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da CONTRATADA;

3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE TERCEIROS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

X. Dispor de sistema de identificação, comunicação, monitoramento e rastreamento da frota utilizada na execução dos serviços, devendo esse sistema permitir a disponibilização de terminal para que a fiscalização obtenha a localização geográfica dos veículos em tempo real, assim como a integração com outros sistemas utilizados pela CONTRATANTE/INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

O destino final dos resíduos coletados será o Aterro Sanitário Metropolitano Oeste – ASMOC, em Caucaia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os custos referentes à destinação e disposição final dos resíduos sólidos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE / INTERVENIENTE

Caberá à Administração:

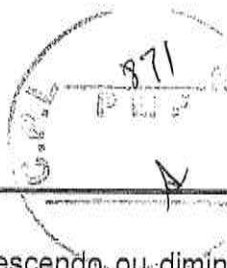
I. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Obedecer aos horários de execução do serviço definidos neste Contrato;

III. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, qualquer alteração no local ou nos horários de execução dos serviços;

IV. Emitir "Nota de Empenho", e proceder ao pagamento da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste contrato;

V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



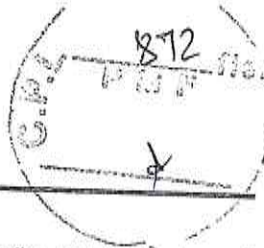
VI. Alterar, justificadamente, os quantitativos, acrescentando ou diminuindo os mesmos em até 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular das especificações do edital e seus Anexos, e da proposta da CONTRATADA;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- IV. O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- V. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE através de servidor designado para acompanhar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato anotadas na forma do mencionado no parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. A supressão por parte da Administração da execução do contrato, acarretando modificação do valor inicial deste além do limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- XIII. A suspensão de sua execução, por prazo superior a 10 (dez) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA a suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A não liberação, por parte da Administração, do local para se efetivar a execução, nos prazos contratuais;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito, de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII ao XVI desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO QUINTO – As rescisões causadas pelos motivos enumerados nos incisos de I a X desta cláusula, acarretam as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

- I - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- II - Retenção dos créditos do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

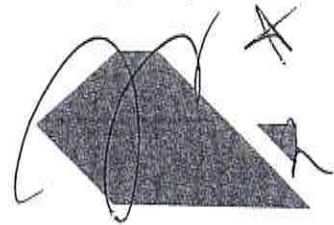
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa estabelecida de acordo com o abaixo discriminado:
 - a. Por cada dia de atraso na implantação dos serviços, até o quinto dia, contados a partir do prazo máximo para início dos mesmos, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do contrato;
 - b. Ultrapassado o prazo acima estipulado, não tendo a CONTRATADA iniciado os serviços, o Contrato será rescindido de pleno direito, além de serem aplicadas à CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
 - c. Pela não conclusão da implantação total dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, multa equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor mensal do Contrato por dia de atraso;
 - d. Pelo uso de uniforme não padronizado por parte do pessoal em serviço, multa diária equivalente a 0,0134% (zero vírgula zero cento e trinta e quatro por cento) do valor mensal do Contrato por ocorrência;
 - e. Multa equivalente a 0,0134% (zero vírgula zero cento e trinta e quatro por cento) do valor mensal do Contrato, após notificação, caso não tenham sido tomadas providências corretivas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas referentes a notificação de equipamento auxiliar de coleta danificado ou sem condição de uso; equipes de trabalho incompleta e frota de veículos de trabalho incompleta;
 - f. Circuitos não completados, limpeza incompleta dos locais com resíduos por despejo de detritos nas vias públicas, ou a falta da coleta da varrição, multa de 0,0335% (zero vírgula zero trezentos e trinta e cinco por cento) do valor mensal do Contrato por ocorrência;



- g. Pelo não atendimento de determinações ou solicitações da CONTRATANTE pertinentes à execução dos serviços, multa no valor equivalente a 0,0335% (zero vírgula zero trezentos e trinta e cinco por cento) do valor mensal do Contrato;
- h. Por uso de veículos e equipamentos inadequados, falta de pás e vassouras nos veículos, transporte de resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção, sujando as vias públicas, por uso de veículos sem identificação, por solicitação de propinas por parte de trabalhadores da CONTRATADA ao usuário do serviço e por uso de bebidas alcoólicas em serviço por parte dos trabalhadores da CONTRATADA, multa de 0,0335% (zero vírgula zero trezentos e trinta e cinco por cento) do valor mensal do Contrato;
- i. Pela execução de serviços não autorizados pela CONTRATANTE, inclusive em áreas não designadas, por tentativa de qualquer fraude ou fraude na pesagem, por tentativa de fraude ou fraude de descarga dos resíduos em local não autorizado, multa de 0,0201% (zero vírgula zero duzentos e um por cento) do valor mensal do Contrato.
- j. Pela capinação e varrição incompletas nos logradouros determinados, pela coleta da varrição e capinação incompleta, dentro dos prazos estipulados no Plano de Trabalho, multa equivalente a 0,0335% (zero vírgula zero trezentos e trinta e cinco por cento) do valor mensal do Contrato por cada logradouro;
- l. Pelo não atendimento de substituição de empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, multa no valor equivalente a 0,0134% (zero vírgula zero cento e trinta e quatro por cento) do valor mensal do Contrato;
- m. Por prejuízos causados ao meio ambiente pela execução incorreta dos serviços, multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;
- n. Por atraso de mais de duas horas para o início de qualquer dos serviços, multa equivalente a 0,0134% (zero vírgula zero cento e trinta e quatro por cento) do valor mensal do Contrato, por cada serviço não iniciado;
- o. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes;
- p. O retorno a infração simples, após aplicado a penalidade da reincidência, se dará com 15 (quinze) dias corridos;
- q. Não será considerada reincidência a infração do mesmo tipo cometida em local diverso;
- r. A autuação deverá ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis após a verificação da ocorrência;
- s. A CONTRATADA terá prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, após recebimento da multa, para realizar sua defesa;
- t. A decisão de manter ou não a(s) multa(s) caberá ao chefe da fiscalização, tendo como última instância administrativa o Secretário da SCSP, precedido de parecer técnico da sua Assessoria Jurídica.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada





com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas letras a e c desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a da letra b.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das normas de limpeza e coleta dos resíduos sujeita a CONTRATADA à notificação que precederá o auto de infração, tendo aquela o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer a limpeza da área, sob pena de ser recolhido por dia, aos cofres municipais, o valor correspondente a 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do preço mensal estimado deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O auto de infração deverá ser emitido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a verificação da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar defesa (por escrito) após o recebimento do auto de infração, e esta será dirigida ao Secretário da SCSP da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a entrega da defesa da autuação, caberá ao Secretário da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos - SCSP, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta.

PARÁGRAFO QUARTO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Persistindo a infração, a CONTRATADA será inserida nas leis abaixo relacionadas:

- 1- Lei Federal nº 9.605 de 12/02/1998, que dispõe sobre as sanções penais, civis e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- 2- Lei Estadual nº 13.103 de 24/01/2001, que dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos;
- 3- Lei Municipal nº 8.408 de 24/12/1999, que estabelece normas de responsabilidade sobre a manipulação e resíduos sólidos.

875



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura deste termo, a CONTRATANTE/INTERVENIENTE providenciará a publicação de resumo deste termo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO


Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, o presente instrumento, lavrado em 04 (quatro) cópias de igual teor, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Fortaleza, 27 de novembro de 2018.



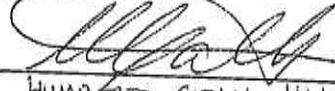
CONTRATANTE
João de Aguiar Pupo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSP



CONTRATADA
Hugo Nery dos Santos
Rep. Legal de CONSÓRCIO FORTALEZA LIMPA

TESTEMUNHAS:

1. 

HUMBERTO COELHO HALLIDAY
2. 

RONDINEELLI GUERRA DE OLIVEIRA





Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal de
Comunicação e Serviços Públicos

EXTRATO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2018, Que entre si celebram o Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos – SCSP e o Consórcio Fortaleza Limpa, formado pelas empresas: Marquise Serviços Ambientais S/A – líder do consórcio, Maciel Construções e Terraplanagens LTDA e a Construtora Samaria LTDA.

DA FUNDAMENTAÇÃO O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo P958714/2019, a Concorrência Pública nº 008/2018, os preceitos do direito público, o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica nos autos do citado Processo Administrativo.

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses dos serviços de capinação e raspagem com pintura de meio fio; varrição; limpeza de canais; riachos; bocas de lobo e terrenos baldios, coleta e transporte à destinação final dos resíduos sólidos gerados no perímetro urbano de fortaleza.

DO VALOR: valor mensal R\$ 11.988.055,66 (onze milhões novecentos e oitenta e oito mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), **valor global anual de R\$ 143.856.667,92** (cento e quarenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

DA VIGÊNCIA : O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 19101. 15 452 0014 2185 0001 - Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos; 19101. 15 452 0014 2386 0001 - Manutenção da Limpeza de Vias e Espaços Urbanos; 19101. 15 544 0014 2088 0001 - Limpeza dos Recursos Hídricos;
Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 0.100100000001, do orçamento da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos - SCSP.

ASSINAM O PRESENTE CONTRATO: O Sr. João de Aguiar Pupo - Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos – SCSP e o Sr. Hugo Nery dos Santos – Representante Legal do Consórcio Fortaleza Limpa.

Fortaleza, 27 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE NO D.O.

Samuel Antônio Silva
Secretário Municipal da Comunicação e Serviços Públicos

1º Aditivo ao Contrato nº 40/2018
Processo Nº P958714/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSP E O CONSÓRCIO FORTALEZA LIMPA, VENCEDOR DA CP Nº 008/2018.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.954.605/0001-60, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.524.445/0001-73, situada na Av. Pontes Vieira Nº 2391, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza CE, CEP 60.135-237, neste ato representado pelo seu Titular Sr. **João de Aguiar Pupo**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 90002219510 SSP/CE e do CPF nº 400.522.813-53, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADO: **CONSÓRCIO FORTALEZA LIMPA I**, inscrito no CNPJ sob nº 35.678.683/0001-15, estabelecida na cidade de Fortaleza – Ceará, com sede na Avenida Dos Expedicionários 4995, SL 01, Vila União, CEP 60.410-545, constituído pelas empresas consorciadas: **MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, estabelecida na cidade de Fortaleza na Rua: Visconde de Mauá, nº 3066 - sala 03, Dionísio Torres, CEP 60125-161, inscrita no CNPJ sob nº 21.635.363/0001-73; **MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA**, estabelecida na cidade de Fortaleza na Rua Jornalista Pontes Tavares, 1047 – Jardim Violeta, inscrita no CNPJ sob nº 41.548.652/0001-42 e **CONSTRUTORA SAMARIA LTDA**, estabelecida na cidade de Paraipaba – Ceará, Lugar Fazenda Boa Esperança S/Nº, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 10.498.061/0001-84, neste ato representado pela **empresa líder do consórcio, MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, estabelecida na cidade de Fortaleza na Rua: Visconde de Mauá, nº 3066 - sala 03, Dionísio Torres, CEP 60125-161, inscrita no CNPJ sob nº 21.635.363/0001-73, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **Hugo Nery dos Santos**, brasileiro, casado, químico industrial, portador da carteira de identidade RG nº 34.645.939-4 SSP/SP, CPF/MF nº 123.224.745-68, residente e domiciliado em Fortaleza CE.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2018, as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada através da homologação e adjudicação do Processo Licitatório Concorrência nº 008/2018, Processo Administrativo nº P357062/2018, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, pelos termos da proposta de preços da CONTRATADA, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação** por mais 12 (doze) meses dos serviços de capinação e raspagem com pintura de meio fio; varrição limpeza de canais; riachos; bocas de lobo e terrenos baldios, coleta e transporte à destinação final dos resíduos sólidos gerados no perímetro urbano de Fortaleza.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Dá-se à este aditivo o valor global de R\$ 143.856.667,92 (Cento e quarenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), sendo o mensal correspondente a R\$ 11.988.055,66 (Onze milhões, novecentos e oitenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), de acordo com a planilha contida no contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Projeto/Atividade: 19101. 15 452 0014 2185 0001 - Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos; 19101. 15 452 0014 2386 0001 - Manutenção da Limpeza de Vias e Espaços Urbanos; 19101. 15 544 0014 2088 0001 - Limpeza dos Recursos Hídricos;
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 0.100100000001, do orçamento da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos - SCSP.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO original, do qual passa a fazer parte integrante o presente TERMO, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro do presente aditivo será o da Comarca da Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, o presente instrumento, lavrado em 04 (quatro) cópias de igual teor, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Fortaleza, 27 de novembro de 2019.



CONTRATANTE

João de Aguiar Pupo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSP

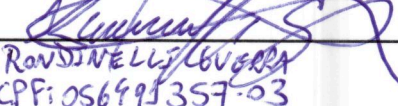


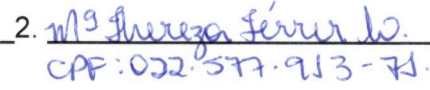
CONTRATADA

Hugo Nery dos Santos

Rep. Legal do CONSÓRCIO FORTALEZA LIMPA

TESTEMUNHAS:

1. 
Rosângela L. C. Vieira
CPF: 056491357-03

2. 
Mª Thereza Ferraz de
CPF: 022.577.913-71

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEINF, Sra. Ana Manuela Marinho Nogueira, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Lei nº 12.462/2011 e o item 10.2, alínea "d" do Edital Licitação referente ao Regime Diferenciado de Contratação Presencial nº 033/2019, vem ADJUDICAR os Lotes 1 e 2 a empresa CONSTRUTORA PLATÔ LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.485.488/0001-48, no valor de: Lote 1 no valor de R\$ 7.497.891,76 (sete milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), Lote 2 no valor de R\$ 7.073.113,11 (sete milhões, setenta e três mil, cento e treze reais e onze centavos) e o Lote 3 a empresa CONSTRUTORA CETRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.389.217/0001-55, no valor de R\$ 6.906.215,39 (seis milhões, novecentos e seis mil, duzentos e quinze reais e trinta e nove centavos), perfazendo-se um valor global de R\$ 21.477.220,26 (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte reais e vinte e seis centavos) e em consequência HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório a empresa vencedora, conforme Relatório da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, constante no do Processo Administrativo epigrafado, tendo a Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR observado às disposições legais. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza/CE, 31 de janeiro de 2020. **Engª. Ana Manuela Marinho Nogueira - CREA/CE 14921 D - GESTORA DO FME-I E SECRETÁRIA DA SEINF.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SCSPE E O CONSÓRCIO FORTALEZA LIMPA, VENCEDOR DA CP Nº 008/2018. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo P958714/2019, a Concorrência Pública nº 008/2018, os preceitos do direito público, os artigos 40, inciso XI e 55, inciso, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, bem como o Parecer Jurídico nº 866 exarado pela Assessoria Jurídica nos autos do Processo Administrativo. O presente ADITIVO tem por objeto o reajustamento de preços dos serviços de capinação e raspagem com pintura de meio fio; varrição; limpeza de canais; riachos; bocas de lobo e terrenos baldios, coleta e transporte à destinação final dos resíduos sólidos gerados no perímetro Urbano de Fortaleza, indicados no rol discriminado no caput da Cláusula Quarta do Contrato 40/2018, em obediência à legislação federal em vigor e à Tabela de Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, publicado mensalmente pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, nos termos do Parágrafo Oitavo da citada cláusula.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO(R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Serviço Capinação em Pavimentação Asfáltica	KM	2.740	792,19	2.170.600,60
2	Serviço Capinação em Pavimentação Poliédr-ca	KM	1.250	1.252,94	1.566.175,00
3	Serviço Capinação sem Pavimentação (Terra Natural)	KM	1.200	464,04	556.848,00
4	Serviço Varrição em Pavimentação Asfáltica	KM	12.588	96,83	1.218.896,04

5	Serviço Varrição em Pavimentação Poliédr-ca	KM	2.342		163,38	382.635,96
6	Serviço Varrição sem Pavimentação (Terra Natural)	KM	614		93,33	57.304,62
7	Pintura de Meio-Fio	KM	500		531,99	265.995,00
8	Serviço Varrição em Vias Costeiras e Calçadões da Orla Marítima	HEC	1.151		214,33	246.693,83
9	Serviço de Varrição (Ciscada) de Praia na Faixa de Areia	HEC	1.920		170,75	327.840,00
10	Roço em Áreas Abertas com Cefadeira costal	HEC	200		1.196,29	239.258,00
11	Serviços Especiais Extraordinários	HORA	34.056		29,63	1.009.079,28
12	Serviço de Limpeza e Desobstrução nas Bocas de Lobo com remoção	UNID	1.330		197,70	262.941,00
13	Serviço de Limpeza Manual em Recursos Hídricos a Céu Aberto	HORA	34.056		27,87	949.140,72
14	Serviço de Limpeza nos Riachos e Lagoas	HORA	5.650		27,84	157.296,00
15	Serviço de Limpeza Mecanizada em Recursos Hídricos a Céu Aberto com Retroescavadeira de pneus	HORA	500		170,51	85.255,00
16	Serviço de Limpeza mecanizada em Recursos Hídricos a Céu Aberto com Escavadeira de Esteira	HORA	500		291,14	145.570,00
17	Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos oriundos da Varrição nas Vias Costeiras, calçadões e ciscadas de Praias	TON	1.068		83,77	89.466,36

18	Coleta e Transporte dos Resíduos da Varrição nas vias e logradouros públicos, com veículo equipado com caçamba basculante	TON	3.684		113,85	419.423,40
19	Coleta e transporte dos resíduos sólidos oriundos da capinação	TON	10.500		72,19	757.995,00
20	Coleta e transporte dos resíduos sólidos oriundos dos riachos e lagoas	TON	2.696		67,43	181.791,28
21	Coleta e transporte dos resíduos sólidos oriundo dos serviços de limpeza manual em recursos hídricos à céu aberto	TON	2.241		80,62	180.669,42
22	Coleta e transporte dos resíduos sólidos oriundo da limpeza de praias com trator	DIÁRIA	84		1.123,12	94.342,08
23	Coleta e transporte dos resíduos sólidos oriundos dos serviços especiais extraordinários	DIÁRIA	312		767,71	239.525,52
24	Acompanhamento dos serviços de limpeza (fiscalização)	DIÁRIA	48		431,25	20.700,00
25	Serviço de Higienização de mobiliário e logradouros públicos	DIÁRIA	26		1.055,82	27.451,32
26	Serviço com apoio do Multiuso na desobstrução de bocas de lobo	DIÁRIA	48		781,13	37.494,24
27	Serviço com apoio do munck na remoção de animais mortos, tocos, vegetais, etc.	DIÁRIA	30		1.025,04	30.751,20

28	Reposição de tampas de concreto de boca de lobo	M³	21		1.861,85	39.098,85
29	Reposição de sobre tampas de concreto de boca de lobo	M³	14		1.861,92	26.066,88
30	Reposição manual de resíduos em áreas de difícil acesso - garis comunitários (80 homens)	DIÁRIA	2.080		174,16	362.252,80
31	Fornecimento de veículos de apoio à contratante.	UNID	20		10.916,06	218.321,20
TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$ / MÊS)						12.366.878,60
TOTAL GLOBAL ESTIMADO (12 MESES) (R\$)						148.402.543,20

DO VALOR: Pela execução integral dos serviços objeto deste aditivo, o Município pagará à Contratada o valor global de R\$ 148.402.543,20 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos), sendo o mensal correspondente a R\$ 12.366.878,60 (doze milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), de acordo com a efetiva execução dos serviços e em conformidade com a planilha da Cláusula Primeira. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto/Atividade: 19101.15.452.0014.2185.0001 - Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos; 19101.15.452.0014.2386.0001 - Manutenção da Limpeza de Vias e Espaços Urbanos; 19101.15.544.0014.2088.0001 - Limpeza dos Recursos Hídricos; Elemento de Despesa: 33.90.39. Fonte: 0.1001.0000.00.01, do orçamento da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos - SCSP. DOS DISPOSITIVOS FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, do qual passa a fazer parte integrante o presente Termo, independente da transcrição. ASSINAM O PRESENTE CONTRATO: **O Sr. João de Aguiar Pupo - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SCSP** e **o Sr. Hugo Nery dos Santos - REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO FORTALEZA LIMPA**. Fortaleza, 27 de novembro de 2019. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA SDHDS Nº 09/2020 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - EMPRESA THOMPSON SERVIÇOS LTDA - A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS, por meio de seu Coordenador Executivo, IGOR BARROSO STEINDORFER, no uso de suas atribuições legais e com base na Portaria nº 228/2019 e Portaria nº 229/2019, no art. 3º, inciso VII, do Decreto nº 13.297, de 10 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.M em 11 de fevereiro de 2014 e Lei Complementar Municipal nº 0234/17 e no Decreto Municipal nº 14.072, de 14 de agosto de 2017. CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do Processo Administrativo nº P958600/2019, que trata do contrato nº 30/2019 firmado entre a Secretaria Municipi-



**ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2018
PROCESSO Nº: P958714/2019**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSP E O CONSÓRCIO FORTALEZA LIMPA, VENCEDOR DA CP Nº 008/2018.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.954.605/0001-60, neste ato representado pelo Sr. **João de Aguiar Pupo**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 90002219510 SSP/CE e do CPF nº 400.522.813-53, residente e domiciliado nesta Capital, titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SCSP**, situada nesta capital na Av. Pontes Vieira Nº 2391, Bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-237, inscrita no CNPJ sob o nº 17.524.445/0001-73.

CONTRATADO: **CONSÓRCIO FORTALEZA LIMPA I**, inscrito no CNPJ sob nº 35.678.683/0001-15, estabelecida na cidade de Fortaleza – Ceará, com sede na Avenida dos Expedicionários 4995 SL 01, Vila União, CEP 60.410-545, constituído pelas empresas consorciadas: **MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, estabelecida na cidade de Fortaleza na Rua: Visconde de Mauá, nº 3066 - sala 03, Dionísio Torres, CEP 60125-161, inscrita no CNPJ sob nº 21.635.363/0001-73; **MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA**, estabelecida na cidade de Fortaleza na Rua Jornalista Pontes Tavares, 1047 – Jardim Violeta, inscrita no CNPJ sob nº 41.548.652/0001-42 e **CONSTRUTORA SAMARIA LTDA**, estabelecida na cidade de Paraipaba - Ceará, Lugar Fazenda Boa Esperança S/Nº, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 10.498.061/0001-84, neste ato representado pela empresa líder do consórcio, **MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, estabelecida na cidade de Fortaleza na Rua: Visconde de Mauá, nº 3066 - sala 03, Dionísio Torres, CEP 60125-161, inscrita no CNPJ sob nº 21.635.363/0001-73, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Hugo Nery dos Santos, brasileiro, casado, químico industrial, portador da carteira de identidade RG nº 34.645.939-4 SSP/SP, CPF/MF nº 123.224.745-68, residente e domiciliado em Fortaleza CE.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditivo ao Contrato tem como fundamento o processo administrativo nº P958714/2019, o Edital de Concorrência Pública nº 008/2018 e seus anexos, os preceitos do direito público, bem como os artigos 40, inciso XI e 55, inciso, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, bem como o Parecer Jurídico nº 882/2019/ASJUR./SCSP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

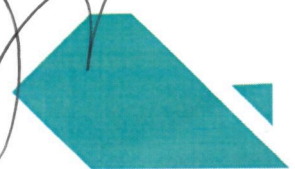
O presente ADITIVO tem por objeto o **reajustamento de preços** dos serviços de capinação e raspagem com pintura de meio fio; varrição; limpeza de canais; riachos; bocas de lobo e terrenos baldios, coleta e transporte à destinação final dos resíduos sólidos gerados no perímetro urbano





de fortaleza, indicados no caput da Cláusula Quarta do Contrato 40/2018 e, em obediência à legislação federal em vigor e à Tabela de Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, publicado mensalmente pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, nos termos do Parágrafo Oitavo da citada cláusula.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Serviço Capinação em Pavimentação Asfáltica	KM	2.740	792,19	2.170.600,60
2	Serviço Capinação em Pavimentação Poliédrica	KM	1.250	1.252,94	1.566.175,00
3	Serviço Capinação sem Pavimentação (Terra Natural)	KM	1.200	464,04	556.848,00
4	Serviço Varrição em Pavimentação Asfáltica	KM	12.588	96,83	1.218.896,04
5	Serviço Varrição em Pavimentação Poliédrica	KM	2.342	163,38	382.635,96
6	Serviço Varrição sem Pavimentação (Terra Natural)	KM	614	93,33	57.304,62
7	Pintura de Meio-Fio	KM	500	531,99	265.995,00
8	Serviço Varrição em Vias Costeiras e Calçadões da Orla Marítima	HEC	1.151	214,33	246.693,83
9	Serviço de Varrição (Ciscada) de Praia na Faixa de Areia	HEC	1.920	170,75	327.840,00
10	Roço em Áreas Abertas com Cefadeira Costal	HEC	200	1.196,29	239.258,00
11	Serviços Especiais Extraordinários	HORA	34.056	29,63	1.009.079,28
12	Serviço de Limpeza e Desobstrução nas Bocas de Lobo com remoção	UNID	1.330	197,70	262.941,00
13	Serviço de Limpeza Manual em Recursos Hídricos a Céu Aberto	HORA	34.056	27,87	949.140,72
14	Serviço de Limpeza nos Riachos e Lagoas	HORA	5.650	27,84	157.296,00
15	Serviço de Limpeza Mecanizada em Recursos Hídricos a Céu Aberto com Retroescavadeira de pneus	HORA	500	170,51	85.255,00
16	Serviço de Limpeza mecanizada em Recursos Hídricos a Céu Aberto com Escavadeira de Esteira	HORA	500	291,14	145.570,00
17	Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos oriundos da Varrição nas Vias Costeiras, calçadões e ciscadas de Praias	TON	1.068	83,77	89.466,36
18	Coleta e Transporte dos Resíduos da Varrição nas vias e logradouros públicos, com veículo equipado com caçamba basculante	TON	3.684	113,85	419.423,40





19	Coleta e transporte dos resíduos sólidos oriundos da capinação	TON	10.500	72,19	757.995,00
20	Coleta e transporte dos resíduos sólidos oriundos dos riachos e lagoas	TON	2.696	67,43	181.791,28
21	Coleta e transporte dos resíduos sólidos oriundo dos serviços de limpeza manual em recursos hídricos à céu aberto	TON	2.241	80,62	180.669,42
22	Coleta e transporte dos resíduos sólidos oriundo da limpeza de praias com trator	DIÁRIA	84	1.123,12	94.342,08
23	Coleta e transporte dos resíduos sólidos oriundos dos serviços especiais extraordinários	DIÁRIA	312	767,71	239.525,52
24	Acompanhamento dos serviços de limpeza (fiscalização)	DIÁRIA	48	431,25	20.700,00
25	Serviço de Higienização de imobiliário e logradouros públicos	DIÁRIA	26	1.055,82	27.451,32
26	Serviço com apoio do Multiuso na desobstrução de bocas de lobo	DIÁRIA	48	781,13	37.494,24
27	Serviço com apoio do munck na remoção de animais mortos, tocos, vegetais, etc.	DIÁRIA	30	1.025,04	30.751,20
28	Reposição de tampas de concreto de boca de lobo	M ³	21	1.861,85	39.098,85
29	Reposição de sobre tampas de concreto de boca de lobo	M ³	14	1.861,92	26.066,88
30	Reposição manual de resíduos em áreas de difícil acesso – garis comunitários (80 homens)	DIÁRIA	2.080	174,16	362.252,80
31	Fornecimento de veículos de apoio à contratante.	UNID	20	10.916,06	218.321,20
TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$ / MÊS)					12.366.878,60
TOTAL GLOBAL ESTIMADO (12 MESES) (R\$)					148.402.543,20

Parágrafo Primeiro – A variação do IGPM correspondente ao período de novembro/2018 a outubro/2019 foi de 3,16655%.

Parágrafo Segundo – Os preços unitários reajustados têm vigência a partir de 27 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela execução integral dos serviços objeto deste aditivo, o Município pagará à Contratada o **valor global de R\$ 148.402.543,20 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos)**, sendo o mensal correspondente a R\$ 12.366.878,60 (doze milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), de acordo com a efetiva execução dos serviços e em conformidade com a planilha da Cláusula Primeira.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste aditivo de reajuste do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 19101. 15 452 0014 2185 0001 - Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos; 19101. 15 452 0014 2386 0001 - Manutenção da Limpeza de Vias e Espaços Urbanos; 19101. 15 544 0014 2088 0001 - Limpeza dos Recursos Hídricos;

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 0.1001.0000.00.01, do orçamento da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos - SCSP.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO original, do qual passa a fazer parte integrante o presente TERMO, independente da transcrição.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, as partes Contratantes e as duas testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza, 27 de novembro de 2019.

João de Aguiar Pupo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Hugo Nery dos Santos

Rep. Legal do CONSÓRCIO FORTALEZA LIMPA

TESTEMUNHAS:

1. M^g Sherize Ferraz
CPF: 022.577.913-71.

2. Leila Simas Tixe
CPF: 262.788.203-15

VISTO:

Assessor Jurídico – SCSP

Francisco Figueiredo de Paula P. Neto
Assessor Jurídico - SCSP
OAB: 13805

CONTRATO	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
80/2020	Raimundo Tércio de Lima Freitas	7206302	Fiscal Titular

Art. 3º - Revoga a Portaria no 0225/2020. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA DA INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO, em 26 de outubro de 2020. **Ana Manuela Marinho Nogueira - SECRETÁRIA DA SEINF.**

*** **

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2019 - SEINF - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2019 - OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE 04 (QUATRO) ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER COM CAMPO DE FUTEBOL – PROJETO ARENINHAS, EM DIVERSOS BAIRROS, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CE. LOTE 03. CONTRATANTE: O Município de Fortaleza por intermédio da Secretaria Municipal da Infra-estrutura – SEINF situada na Av. Deputado Paulino Rocha, 1343B, Cajazeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.850/0001-43, neste ato representada sua Secretária, Ana Manuela Marinho Nogueira, inscrita no CREA/CE sob o nº 14.921-D/CE, residente e domiciliada nesta capital. **CONTRATADA:** KG CONSTRUÇÕES LTDA EPP, com sede na Rua Francisco Nogueira da Silva, nº 502, Bairro: Castelão, CEP: 60.867-670, Fortaleza/CE, Telefone (85) 329-1441, Email: kgconstruoes@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ nº 10.922.543/0001-10, representada neste ato pela Sra. Maria Canildes Vieira Sales, inscrita na Carteira de Identidade nº: 200020044799, inscrita no CPF/MF sob o nº 416.149.683-49, residente e domiciliada nesta capital. **CLÁUSULA - PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo fundamenta-se no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Processo Administrativo P265391/2020. **CLÁUSULA - SEGUNDA - DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto promover alterações por replanejamento, importando um impacto financeiro de R\$ 122.645,37 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), equivalente a aproximadamente 13,08% (treze vírgulas oito por cento) do valor inicial do contrato, passando este ao valor global de R\$ 1.060.261,65 (um milhão, sessenta mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos). **CLÁUSULA – TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de outubro de 2020. **ASSINAM O TERMO: Eng.ª Ana Manuela Marinho Nogueira - SECRETÁRIA DA SEINF. Maria Canildes Vieira Sales – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.** Enaile Sousa Lima de Castro e Bruna Cardoso – TESTEMUNHAS. **VISTO: Sr. Gláucio Valença Pereira Rangel - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF. Eng.ª Ana Manuela Marinho Nogueira - CREA/CE 14921 D - SECRETÁRIA DA SEINF.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2018, Que entre si celebram o Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos – SCSP e o Consórcio Fortaleza Limpa, formado pelas empresas: Marquise Serviços Ambientais S/A – Líder do consórcio, Maciel Construções e Terraplanagens LTDA e a Construtora Samaria LTDA. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente ADITIVO tem como fundamento o Processo Administrativo P255384/2020, a Concorrência Pública nº 008/2018, os preceitos do direito público, o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica nos autos do citado Processo

Administrativo. **DO OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses dos serviços de capinação e raspagem com pintura de meio fio; varrição; limpeza de canais; riachos; bocas de lobo e terrenos baldios, coleta e transporte à destinação final dos resíduos sólidos gerados no perímetro urbano de fortaleza. **DO VALOR:** valor mensal R\$ 12.366.878,60 (doze milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), valor global anual de R\$ 148.402.543,20 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos). **DA VIGÊNCIA:** O presente ADITIVO tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/11/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto/Atividade: 19101.15 452 0014 2185 0001 - Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos; 19101.15 452 0014 2386 0001 - Manutenção da Limpeza de Vias e Espaços Urbanos; 19101.15 544 0014 2088 0001 - Limpeza dos Recursos Hídricos; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 0.1001.0000.00.01, do orçamento da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos - SCSP. **ASSINAM O PRESENTE CONTRATO: O Sr. Italo Alves de Andrade - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSP e o Sr. Hugo Nery dos Santos – REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO FORTALEZA LIMPA.** Fortaleza, 13 de outubro de 2020. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº AC00001200/2019 EM NOME DE FRANCISCO WENDELL DE LIMA MEDEIROS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA. Pelo presente, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente torna público que na data de 16 de março de 2020, foi cassado o Alvará de Construção nº AC00001200/2019 em nome de FRANCISCO WENDELL DE LIMA MEDEIROS, inscrito no CPF Nº 506.571.863-68, uma vez que restou constatada irregularidades quanto à documentação anexada para a emissão do referido Alvará, não atendendo às exigências legais. Após notificação quanto às irregularidades, o requerente não realizou a correção ou o cancelamento no prazo informado, pelo que se procedeu a cassação, Processo nº P177484/2020 - SPU, conforme determina a Instrução Normativa SEUMA nº 03/2019 e Lei Complementar nº 10391/2015. **VISTO: Helainne Oliveira Filgueiras – COORDENADORA JURÍDICA DA SEUMA.**

*** **

EXTRATO DA CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº AC00001242/2019 EM NOME DE EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA. Pelo presente, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente torna público que na data de 30 de março de 2020, foi cassado o Alvará de Construção nº AC00001242/2019 em nome de EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, inscrito no CNPJ Nº 06.626.253/0001-51, uma vez que restou constatada irregularidades quanto à documentação anexada para a emissão do referido Alvará, não atendendo às exigências legais. Após notificação quanto às irregularidades, o requerente não realizou a correção ou o cancelamento no prazo informado, pelo que se procedeu a cassação, Processo nº P177491/2020, conforme determina a Instrução Normativa SEUMA nº 03/2019, Lei Complementar nº 10391/2015. **VISTO: Helainne Oliveira Filgueiras – COORDENADORA JURÍDICA DA SEUMA.**

*** **



3º Aditivo ao Contrato nº 40/2018
Processo Nº P255384/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSP E O CONSÓRCIO FORTALEZA LIMPA I, VENCEDOR DA CP Nº 008/2018.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.954.605/0001-60, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.524.445/0001-73, situada na Av. Pontes Vieira Nº 2391, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza CE, CEP 60.135-237, neste ato representado pelo seu titular, Sr. Italo Alves de Andrade, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 95002399675 SSP/CE e do CPF nº 778.821.213-04, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADO: **CONSÓRCIO FORTALEZA LIMPA I**, inscrito no CNPJ sob nº 35.678.683/0001-15, estabelecida na cidade de Fortaleza – Ceará, com sede Av. Dos Expedicionários, nº 4995 - sala 01, Vila União, CEP 60410-545, constituído pelas empresas consorciadas: **MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, estabelecida na cidade de Fortaleza na Rua: Visconde de Mauá, nº 3066 - sala 03, Dionísio Torres, CEP 60125-161, inscrita no CNPJ sob nº 21.635.363/0001-73; **MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA**, estabelecida na cidade de Fortaleza na Rua Jornalista Pontes Tavares, 1047 – Jardim Violeta, inscrita no CNPJ sob nº 41.548.652/0001-42 e **CONSTRUTORA SAMARIA LTDA**, estabelecida na cidade de Paraipaba – Ceará, Lugar Fazenda Boa Esperança S/Nº, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 10.498.061/0001-84, neste ato representado pela **empresa líder do consórcio, MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Hugo Nery dos Santos**, brasileiro, casado, químico industrial, portador da carteira de identidade RG nº 34.645.939-4 SSP/SP, CPF/MF nº 123.224.745-68, residente e domiciliado em Fortaleza-CE e também representado por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **Luiz Gustavo Liborio Vianna**, brasileiro, casado administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 66.094.534-7 SSP/BA, CPF/MF nº 778.412.715-49, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza-CE.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditivo ao Contrato tem como fundamento o processo administrativo nº P255384/2020, o Parecer Jurídico da ASJUR/SCSP nº 102/2020, Processo Licitatório Concorrência n. 008/2018 e Processo Administrativo n. P357062/2018, os preceitos do direito público, bem como o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação** por mais 12 (doze) meses dos serviços de capinação e raspagem com pintura de meio fio; varrição limpeza de canais; riachos; bocas de lobo e terrenos baldios, coleta e transporte à destinação final dos resíduos sólidos gerados no perímetro urbano de Fortaleza.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Dá-se à este aditivo o valor global de R\$ 148.402.543,20 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos), sendo o mensal correspondente a R\$ 12.366.878,60 (doze milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), de acordo com a planilha contida no 2º. Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do dia 27/11/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Projeto/Atividade: 19101. 15 452 0014 2185 0001 - Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos;

19101. 15 452 0014 2386 0001 - Manutenção da Limpeza de Vias e Espaços Urbanos;

19101. 15 544 0014 2088 0001 - Limpeza dos Recursos Hídricos;

Elemento de Despesa: 339039;

Fonte: 0.1001.0000.00.01, do orçamento da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos - SCSP.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO original, do qual passa a fazer parte integrante o presente TERMO, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro do presente aditivo será o da Comarca da Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, o presente instrumento, lavrado em 04 (quatro) cópias de igual teor, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

CONTRATANTE

Italo Alves de Andrade

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SCSP

CONTRATADA

Hugo Nery dos Santos

Rep. Legal do CONSÓRCIO FORTALEZA LIMPA

CONTRATADA

Luiz Gustavo Liborio Vianna

Rep. Legal MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

TESTEMUNHAS:

1.

HUMBERTO COELHO HALLIDAY
RG 2000010118714 SSP/CE

2.

MARCIO FABIO V. SERRA
RG: 93009008626



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AK7A7V7P

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 230778 e código AK7A7V7P

ASSINADO POR:

Assinado por: ITALO ALVES DE ANDRADE:77882121304 em 20/10/2020